



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer
Projeto nº259/2019
Mensagem 136/2019

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

Ementa: “Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente a importância de R\$1.359.996,73 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos)”

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre crédito suplementar no orçamento vigente a importância de R\$1.359.996,73 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

II - Conclusões do Relator:

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à aprovação**.

Eis que, os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos recursos próprios.

Elenca programa de trabalho: 02.03.000.04.122.004.2.011 – Manutenção e Funcionamento de Órgão – SMARH;

Elementos de despesas: 31.90.11.02.01 – Remuneração de Cargos de Direção e Assist. Superior(DAS) – R\$ 650.000,00;

31.90.16.00.01 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - R\$150.000,00;

Programa de Trabalho: 02.03.000.04.122.004.2.013 – PASEP;

Elemento de despesas: 33.90.47.01.01 – PASEP – R\$299.996,73;

Programa de trabalho: 02.03.000.04.122.004.2.014 – Sentenças Judiciais;

Elemento de despesas: 33.90.91.00.01 – Sentenças Judiciais – R\$260.000,00.

Assim sendo, considerando que o projeto traz como espeque o inciso II, §1º, do art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. E, que o impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inciso I, art.16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), será correspondente aos valores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, a LDO e a LOA, este Relator não vê qualquer vício sob o manto orçamentário que possa obstaculizar a tramitação e a aprovação da matéria.

III - Decisão das Comissões:

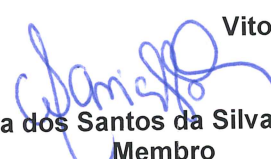
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação e **aprovação** do presente projeto.
- No mérito, a comissão o considera **correto à aprovação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de novembro de 2019.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/ Relator


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente